

AVISO – 2016/2017

Gratuidade dos Manuais Escolares do 1º Ciclo do Ensino Básico – 2017/2018

O Decreto-Lei nº 25/2017 de 3 de março estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2017, aprovado pela Lei nº 42/2016 de 28 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado).

De acordo com o estipulado no ponto um do Artigo 61º do Decreto-Lei acima referido, no início do ano lectivo de 2017/2018 é garantido a todos os alunos do 1º Ciclo do Ensino Básico da rede pública o acesso gratuito a manuais escolares (não estão incluídas fichas de trabalho).

Mais se informa que os manuais escolares adotados para o ano lectivo de 2017/2018 serão disponibilizados aos alunos pelo Agrupamento.

A 1 de Setembro de 2017 será publicado o Aviso “Entrega de Manuais Escolares 2017/2018 – 1º Ciclo do Ensino Básico” onde serão divulgadas as orientações consideradas pertinentes, entre as quais data, hora e local para levantamento dos manuais escolares pelos respectivos Encarregados de Educação.

Transcreve-se abaixo, para conhecimento dos Srs. Encarregados de Educação, o Artigo 61º do Decreto-Lei nº 25/2017 de 3 de março:

Artigo 61º
Gratuidade dos manuais escolares

- 1 - No início do ano letivo de 2017/2018 é garantido a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico da rede pública o acesso gratuito a manuais escolares.
- 2 - Os manuais escolares são disponibilizados aos alunos pelos agrupamentos de escolas ou escolas não agrupadas, mediante comprovativo de receção e compromisso de devolução assinado pelos respetivos encarregados de educação.
- 3 - Para efeitos do disposto no número anterior, os encarregados de educação responsabilizam-se pelo eventual extravio ou deterioração do manual recebido, ressalvado o desgaste proveniente do seu uso normal, prudente e adequado, face ao tipo de uso e disciplina para que foram concebidos, estado em que foi recebido pelo aluno, idade do aluno e outras circunstâncias subjetivas e objetivas que tornem inexigível esta mesma responsabilidade.
- 4 - Cada aluno tem direito a um único exemplar dos manuais adotados, por disciplina e por ano letivo, sempre que possível a partir da reutilização de manuais escolares recolhidos no ano anterior na mesma escola ou em qualquer outra escola ou agrupamento que o tenha adotado.
- 5 - Os manuais escolares gratuitos destinam-se a ser utilizados de forma plena pelos alunos, sem prejuízo da implementação de estratégias que tenham em conta o princípio da reutilização por outros alunos no ano seguinte.
- 6 - Em cada agrupamento de escolas ou escola não agrupada é constituída uma bolsa de manuais escolares, composta pelos manuais utilizados pelos alunos no ano letivo anterior que se encontrem em estado de conservação adequado à sua reutilização, bem como por aqueles que sejam doados ou adquiridos pela escola ou agrupamentos de escolas para suprir necessidades do ano seguinte.
- 7 - O membro do Governo responsável pela área da educação define os procedimentos e condições de disponibilização gratuita, uso, devolução e reutilização dos manuais escolares.
- 8 - O membro do Governo responsável pela área da educação define ainda, nos termos da legislação aplicável, as condições de adoção e certificação de manuais escolares que potenciem a reutilização de manuais em todos os graus de ensino.

Decreto-Lei nº 25/2017 de 3 de março

Aguiar da Beira, 28 de julho de 2017

A Diretora

(Elisabete Bárbara)